

# RETIFICAÇÃO

ADMINISTRATIVA DE  
NOME E GÊNERO  
DE ACORDO COM O  
PROVIMENTO CNJ  
Nº 73/2018

*Autoria: Júlio Mota de Oliveira e  
Caio Benevides Pedra.*

Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero  
da OAB-MG em parceria com o Diverso-UFMG.

Esse material didático foi produzido para o Workshop  
"Retificação extrajudicial de nome e gênero", realizado em junho  
de 2021, disponível no YouTube, no canal "Comissões OAB MG".



Comissão  
Diversidade Sexual  
e de Gênero



NÚCLEO JURÍDICO DE DIVERSIDADE  
SEXUAL E DE GÊNERO

COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS (OAB/MG).

NÚCLEO JURÍDICO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (DIVERSO-UFMG).

ISBN: 978-65-88506-01-1

Título: Retificação Administrativa de Nome e Gênero  
de acordo com o Provimento CNJ nº 73/2018

Formato: Livro Digital

Veiculação: Digital

Autoria: Júlio Mota de Oliveira e Caio Benevides Pedra  
Pesquisa: Júlio Mota de Oliveira e Caio Benevides Pedra  
Revisão: Stela Gomes e Silva e Emmanuelle Silva Rosa  
Diagramação: Luiz Felipe Vieira Trancoso

Esse material didático foi produzido para o Workshop "Retificação  
extrajudicial de nome e gênero", realizado em junho de 2021,  
disponível no YouTube, no canal "Comissões OAB MG".



Comissão  
Diversidade Sexual  
e de Gênero



# ÍNDICE

<b>HISTÓRICO DO PROVIMENTO</b> .....	<b>2</b>
<b>QUEM PODE ALTERAR?</b> .....	<b>3</b>
<b>O QUE PODE SER ALTERADO?</b> .....	<b>3</b>
<b>COMO FAZER O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO?</b> .....	<b>4</b>
<b>INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES</b> .....	<b>5</b>
<b>CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA</b> .....	<b>5</b>
<b>CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA</b> .....	<b>5</b>
<b>COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</b> .....	<b>5</b>
<b>CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL ESTADUAL</b> .....	<b>5</b>
<b>CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL FEDERAL</b> .....	<b>6</b>
<b>CERTIDÃO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO</b> .....	<b>6</b>
<b>CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	<b>6</b>
<b>CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR</b> .....	<b>7</b>
<b>CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	<b>8</b>
<b>CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS</b> .....	<b>8</b>
<b>DOCUMENTOS FACULTATIVOS</b> .....	<b>8</b>
<b>NEGATIVA INDEVIDA DE RETIFICAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>DA GRATUIDADE DO ATO DE AVERBAÇÃO NOTARIAL</b> .....	<b>9</b>
<b>LEGISLAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>CONTATOS E REFERÊNCIAS IMPORTANTES</b> .....	<b>10</b>

## HISTÓRICO DO PROVIMENTO

Em 1º de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu à população trans a sua maior vitória na história do Brasil quando decidiu autorizar que travestis e transexuais realizem as alterações de nome e de gênero no registro civil sem a necessidade de autorização judicial e, conseqüentemente, sem necessidade de laudos médicos ou de comprovar a realização de cirurgia de redesignação (que eram exigências comumente realizadas nos processos judiciais).

A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), cuja finalidade era dar interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 58 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, para tornar possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, independentemente de cirurgia de transgenitalização.

Antes disso, em maio de 2017, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou uma pessoa transexual a retificar o gênero registrado em sua identidade civil sem necessidade de realização da cirurgia de redesignação sexual. Até a decisão do STF de 2018, essa jurisprudência serviu de referência para casos semelhantes nas instâncias inferiores. Neste caso, o relator entendeu que a simples retificação do nome, desacompanhada da retificação de gênero, não era suficiente para garantir o respeito à dignidade da pessoa humana por lhe violar a identidade, o direito a não discriminação e o direito fundamental à felicidade.

É interessante perceber que, ao longo dos últimos anos, a palavra “alteração” deu lugar à ideia de “retificação” de nome e gênero, porque a comunidade jurídica vem reconhecendo (ainda que lentamente) que não se trata de uma simples mudança, mas uma adequação, um ajuste (urgente e legítimo). Não se trata de uma alteração de estado, como são alterações de estado civil as mudanças no nome decorrentes de casamento ou de divórcio.

A cisgeneridade não é um estado. Como também não o é a transexualidade. A decisão do STF autorizou a mudança do prenome e do gênero (devendo ser mantido o sobrenome e todas as demais informações) sem necessidade de cirurgia por unanimidade. A não necessidade de processo judicial não se deu por unanimidade, mas por maioria dos votos.

E, no mesmo dia 1º de março de 2018, as pessoas trans tiveram assegurado o direito de utilizar nome social na urna nas eleições, além de se candidatarem a cargos políticos dentro das cotas do gênero com o qual se identificam. A decisão foi do Tribunal Superior e se baseou nos objetivos fundamentais elencados na Constituição da República para entender que a expressão “cada sexo” presente na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, deve ser interpretada com base no gênero de cada pessoa, e não em seu sexo biológico.

Essas decisões, no entanto, não coincidem por mero acaso. Elas são posteriores à publicação da Opinião Consultiva sobre Identidade de Gênero e não discriminação a casais do mesmo sexo da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), publicada em 9 de janeiro de 2018, que definiu a identidade de gênero como “a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, e que pode corresponder ou não com o sexo biológico”, um direito ligado ao conceito de liberdade e à possibilidade de autodeterminação das pessoas, cujo reconhecimento pelos Estados é fundamental para o pleno exercício dos direitos humanos das pessoas trans, como o direito a saúde, educação, emprego, moradia, seguridade social, liberdade de expressão e de associação. Com a publicação da consulta, portanto, as retificações de nome, sexo e imagem nos registros e documentos de identificação das pessoas passaram a ser direitos garantidos pela Convenção Americana e, como tal, devem ser garantidos pelos Estados.

Deve ser assegurado, ainda, à pessoa transexual, o direito a ter a sua intimidade preservada, não sendo, portanto, jamais obrigada a revelar a sua transexualidade. O direito ao esquecimento da identidade civil pretérita garante a ela o direito a não revelar seu prenome e sexo biológico constantes do registro civil antes da retificação por se tratar de tema relativo à sua intimidade.

Após a decisão do STF, então, no Dia Internacional do Orgulho LGBTQ+ (28 de junho) de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 73, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), cujos detalhes estão aqui explicados.

## **QUEM PODE ALTERAR?**

Qualquer pessoa que se identifique como transexual ou travesti e que possua mais de 18 anos poderá solicitar a retificação/alteração do nome e gênero em suas certidões de nascimento e/ou casamento. Para a certidão de casamento, no entanto, a averbação da alteração do prenome e do gênero dependerá da anuência do cônjuge.

## **O QUE PODE SER ALTERADO?**

A/O cidadã(o) poderá requerer alteração do prenome, do agnome indicativo de gênero (ex: Júnior, Neto, Filho) e o gênero a fim de adequá-los à identidade de gênero autopercebida. Os sobrenomes não poderão ser alterados e, também, não poderão ser registrados nomes iguais aos de outros membros da família.

## COMO FAZER O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO?

As/os interessadas(os) deverão se dirigir a qualquer Cartório de Registro Civil da cidade em que reside e, juntamente com os documentos abaixo relacionados, requerer a alteração do nome e do gênero em sua certidão de nascimento e/ou casamento:

- I - certidão de nascimento atualizada;
- II - certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III - cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV - cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- V - cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI - cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII - cópia do título de eleitor;
- IX - cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- X - comprovante de endereço;
- XI - certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII - certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII - certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); \*
- XIV - certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- XV - certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVI - certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVII - certidão da Justiça Militar, se for o caso.

# INSTRUÇÕES PARA A OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES:

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA

Esta certidão deverá ser requerida no Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais em que foi registrado o nascimento.

## CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA

Esta certidão deverá ser requerida no Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais em que foi registrado o casamento.

## COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Poderão ser utilizados documentos como contas de luz, água e telefone.

## CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL ESTADUAL

Para emitir estas certidões, devem ser usados os dados pessoais, conforme figura abaixo. Além disso, é preciso emitir as certidões cíveis e criminais separadamente. Basta alterar a natureza da certidão:

**criação de solicitação de certidão**

**Certidão**

\*Instância:  1ª Instância  2ª Instância      \*Tipo: Normal

\*Natureza:  Cível  Criminal      \*Comarca: JUIZ DE FORA

**Dados da Certidão**

\*Pessoa:  FÍSICA  JURÍDICA

\*CPF: 000.000.000-00

\*Nome: FULANO DE TAL  
(Consulta por nome EXATAMENTE IGUAL ao digitado acima)

Identidade (apenas números):

Nome da Mãe:

Nome do Pai:

**Solicitante**

\*Nome: FULANO DE TAL      \*CPF: 000.000.000-00

\*E-mail: FULANODETAL@EMAIL.COM

\*Confirmação E-mail: FULANODETAL@EMAIL.COM

*\* Indica campos obrigatórios*

Salvar

<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>



## CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL FEDERAL

Para emitir estas certidões, é preciso preencher os campos disponíveis apenas com o número do CPF e selecionar a subseção judiciária referente à residência. As certidões criminais e cíveis serão emitidas conjuntamente:



The screenshot shows a web form titled "Solicitar Certidão" from the "JUSTIÇA FEDERAL Tribunal Regional Federal da 1ª Região". The form includes a dropdown menu for "Selecionar um tipo de certidão...", another dropdown for "Selecionar um órgão...", and radio buttons for "CPF" (selected) and "CNPJ". Below these is a text input field for "CPF". At the bottom, there are two buttons: "Emitir Certidão" and "Instruções de Preenchimento".

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#!/solicitacao>



## CERTIDÃO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO

Para emissão desta certidão, é necessário apresentar documento de identidade ao Ofício de Registro de Distribuição de sua residência.

**Obs.:** Quando há mais de um cartório de protestos na comarca, alguns cartórios de registro civil exigem certidões de todos eles.

## CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Para emitir estas certidões, devem ser usados os dados pessoais, conforme figura abaixo. Além disso, é preciso emitir as certidões cíveis e criminais separadamente. Basta alterar a natureza da certidão:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>





## Certidão de quitação eleitoral



Emissão de certidão

Validação de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Número do título

Data de nascimento

Nome da mãe

Não consta

Nome do pai

Não consta

Não sou um robô



Esta informação ajuda o Tribunal Superior Eleitoral a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais usuários.

Emitir

## CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR

Para emitir esta certidão, é preciso preencher os campos disponíveis com os dados pessoais, conforme figura abaixo:

### Certidão Negativa

Emitir Certidão Negativa

[Autenticar Certidão Negativa](#)

[Imprimir Segunda Via](#)

### Emitir Certidão Negativa

Nome completo:

Número do CPF:

Data de nascimento:

Nome completo da mãe:

Número de Certidões Emitidas: 17923425

Emitir

A Certidão Militar Estadual é emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado (TJ), e no caso dos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP), pelos Tribunais Militares próprios que fornecem a citada Certidão, podendo ser consultados nos seguintes endereços:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>



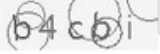
## CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para emitir esta certidão, é preciso acessar o site do Tribunal do Trabalho da sua região, buscar por “emitir CEAT” e preencher os campos disponíveis com os dados pessoais, conforme figura abaixo:

1. CPF: 000.000.000-00

2. Nome Vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil: **Será preenchido automaticamente**

Caso também queira pesquisar por uma variação do nome vinculado ao CPF perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, [clique aqui](#).

Informe os caracteres da figura: 

<https://sistemas.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm>

## CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Em Minas Gerais, não há disponível no site do TJMG a certidão acima referida, motivo pelo qual alguns cartórios requerem a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais (CAC).

## DOCUMENTOS FACULTATIVOS

Os laudos abaixo merecem atenção considerando que alguns cartórios exigem ilegalmente a apresentação dos mesmos. De acordo com o Provimento 73/2019, não é obrigatória a apresentação de qualquer documento médico patologizante para que seja realizada a retificação de prenome e gênero, conforme se vê abaixo:

É facultado à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:

- I - laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- II - parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- III - laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

## NEGATIVA INDEVIDA DE RETIFICAÇÃO

Cumpridos todos os requisitos listados no Provimento 73/2019 do CNJ, caso o cartório se negue arbitrariamente a realizar a retificação de prenome e gênero de uma pessoa trans, o/a interessado/a poderá protocolar uma reclamação perante os órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades cartorárias quais sejam: o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do estado em que ocorreu o fato.

Além disso, ante atitudes discriminatórias e ilegais por parte dos cartórios - como a imposição de apresentação de laudo médico para que seja realizada a retificação - poderá a pessoa ofendida ajuizar ação de reparação por danos morais pelo constrangimento a que foi submetida. Neste sentido, sugerimos que o/a interessado/a requeira a negativa por escrito e devidamente justificada.

## **DA GRATUIDADE DO ATO DE AVERBAÇÃO NOTARIAL**

Embora seja matéria já tratada pelo legislador no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal e no art. 98 do Código de Processo Civil, o texto do Provimento 73/2019 previu a possibilidade da concessão da gratuidade do ato de averbação notarial. No entanto, remeteu o procedimento de concessão do benefício às normativas de cada estado da Federação.

Mesmo diante da exaustiva legislação acerca da gratuidade, inclusive a nível constitucional, a inércia da regulamentação da questão por parte de tribunais de justiça de diversos estados brasileiros tem feito com que cartórios espalhados pelo país se neguem a garantir a gratuidade sob o fundamento de que tal matéria não foi regulamentada no Estado.

Minas Gerais não regulamentou a gratuidade e, na prática, essa negativa se tornou um obstáculo econômico do acesso à retificação na via administrativa e à efetividade da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, principalmente pelo fato de grande parte da população trans enfrentar a vulnerabilidade socioeconômica.

## **LEGISLAÇÃO (Clique para acessar)**

**Decreto Estadual nº 47.148/2017** - Dispõe sobre o uso do nome social no âmbito estadual em Minas Gerais

**Decreto Estadual nº 47.306/2017** - Institui a Carteira de Identidade Social em Minas Gerais.

**Decreto Federal nº 9.278/2018**, que permite a inclusão, mediante requerimento escrito do interessado, do nome social na Carteira de Identidade.



**Decreto nº 8.727/2016** - Dispõe sobre o uso do nome social no âmbito federal.

**Instrução Normativa RFB nº 1718/2017**, que possibilita a alteração de dados cadastrais no CPF para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual por meio de solicitação administrativa.

**Opinião Consultiva CIDH nº 24/17** - Identidade de Gênero e não discriminação a casais do mesmo sexo da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

**Provimento CNJ nº 73/2018** - Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

## CONTATOS E REFERÊNCIAS IMPORTANTES

### **Comissão de Diversidade Sexual da OAB/MG**

✉ [diversidade@oabmg.org.br](mailto:diversidade@oabmg.org.br)

📷 [@diversidade.oabmg](https://www.instagram.com/diversidade.oabmg)

### **Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG (Diverso-UFMG)**

✉ [diverso.ufmg@gmail.com](mailto:diverso.ufmg@gmail.com)

📷 [@diversoufmg](https://www.instagram.com/diversoufmg)

### **Centro de Referência da Prefeitura de Belo Horizonte (CRLGBT)**

✉ [crlgbbh@pbh.gov.br](mailto:crlgbbh@pbh.gov.br)

### **Centro de Referência LGBTQIA+ - UFJF**

✉ [cerlgbtqi@gmail.com](mailto:cerlgbtqi@gmail.com)

📷 [@cerlgbtqi](https://www.instagram.com/cerlgbtqi)

### **Defensoria Pública MG**

📷 [@defensoriamineira](https://www.instagram.com/defensoriamineira)

☎ (31) 3526-0500

### **Projeto Me chame pelo meu nome**

📷 [@mechamepmeunome](https://www.instagram.com/mechamepmeunome)

### **Aliança LGBTI+ MG**

✉ [aliancalgbti@gmail.com](mailto:aliancalgbti@gmail.com)

📷 [@aliancalgbti](https://www.instagram.com/aliancalgbti)

### **Delegacia Especializada em Repressão aos crimes de Racismo, Xenofobia, Homofobia e Intolerâncias Correlatas - DECRIN**

☎ Tel: (31) 3335-0452

### **Disque 100 - Disque Direitos Humanos.**

✉ [disquedenuncia@sdh.gov.br](mailto:disquedenuncia@sdh.gov.br)

### **Disque 181 - Denúncia Anônima**

### **Ministério Público - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial.**

☎ Tel: (31) 3295-2009

✉ [dhumanos@mpmg.mp.br](mailto:dhumanos@mpmg.mp.br)

**Diretoria de Políticas Públicas para a População LGBT da Prefeitura de Belo Horizonte - DRLGBT.**

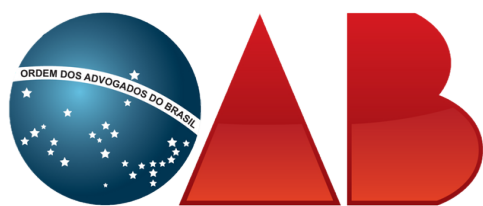
☎ Tel: (31) 3277-4848 / 3277-4424

✉ [dlgbt@pgh.gov.br](mailto:dlgbt@pgh.gov.br)

**Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual de Minas Gerais - CODS.**

☎ Tel: (31) 3916-17992 / 3916-7994.

✉ [diversidadesexual@direitoshumanos.mg.gov.br](mailto:diversidadesexual@direitoshumanos.mg.gov.br)



**MINAS GERAIS**

Comissão  
Diversidade Sexual  
e de Gênero



**NÚCLEO JURÍDICO DE DIVERSIDADE  
SEXUAL E DE GÊNERO**

**Sugestões, dúvidas e contato com os organizadores do material:**

✉ [diversidade@oabmg.org.br](mailto:diversidade@oabmg.org.br)